



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019

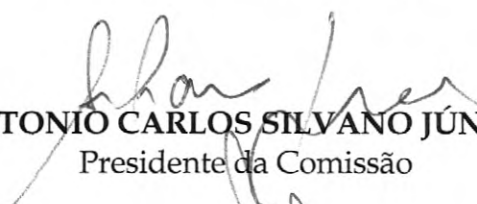
Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera artigos da lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, infelizmente, vem tornando-se cada vez mais frequente, em todo território nacional, notícias que mostram casos envolvendo assaltos como "saidinhas de banco" e explosões a caixas eletrônicos, muitas vezes deixando rastros de impunidade e danos a instituições e pessoas.

Desta forma, a presente propositura visa única e exclusivamente colaborar e atualizar a brilhante Lei 11.004/2014 que visa a segurança de pessoas de bem, e procuram agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras para resolver suas situações de cotidiano. A medida tem o condão ainda de prevenir que pessoas mal intencionadas arquitetem planos contra tais instituições, pois estarão sendo constantemente vigiadas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de maio de 2019


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera artigos da lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, infelizmente, vem tornando-se cada vez mais frequente, em todo território nacional, notícias que mostram casos envolvendo assaltos como "saidinhas de banco" e explosões a caixas eletrônicos, muitas vezes deixando rastros de impunidade e danos a instituições e pessoas.

Desta forma, a presente propositura visa única e exclusivamente colaborar e atualizar a brilhante Lei 11.004/2014 que visa a segurança de pessoas de bem, e procuram agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras para resolver suas situações de cotidiano. A medida tem o condão ainda de prevenir que pessoas mal intencionadas arquitetem planos contra tais instituições, pois estarão sendo constantemente vigiadas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de maio de 2019

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

HUDSON PESSINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019


Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera artigos da lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, infelizmente, vem tornando-se cada vez mais frequente, em todo território nacional, notícias que mostram casos envolvendo assaltos como "saidinhas de banco" e explosões a caixas eletrônicos, muitas vezes deixando rastros de impunidade e danos a instituições e pessoas.


Desta forma, a presente propositura visa única e exclusivamente colaborar e atualizar a brilhante Lei 11.004/2014 que visa a segurança de pessoas de bem, e procuram agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras para resolver suas situações de cotidiano. A medida tem o condão ainda de prevenir que pessoas mal intencionadas arquitetem planos contra tais instituições, pois estarão sendo constantemente vigiadas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de maio de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera artigos da lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 1 ao PL nº 168/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de maio de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, o presente projeto, PL 168/2019, Altera artigos da lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

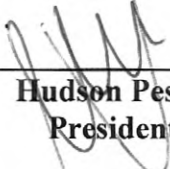
Inicialmente o projeto apresentado padecia de ilegalidade por conter erros de técnica legislativa, desta forma o proponente apresentou o substitutivo, sanando as ilegalidades.


A intenção da presente propositura é alterar a Lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que trata da obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeira e afins.

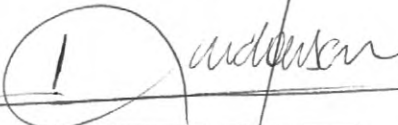
O Presente substitutivo traz apenas algumas especificações sobre as obrigações que a lei trata e por se tratar de obrigações a iniciativa privada não acarretara em despesas para o Poder Público, **razões pelas quais essa comissão NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de maio de 2019.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Regis M. de Lima
Membro


Renan dos Santos
Membro